**PORTARIA DE DELEGAÇÃO CAU/SP Nº 45, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

Delega poderes para o Gerente Financeiro do CAU/SP assinar Livro de Registro de Dívida Ativa, Termos de Inscrição de Dívida Ativa, Certidões de Dívida Ativa, Termos de Reconhecimento e Confissão de Dívidas e Notificações de Cobrança no âmbito do CAU/SP e revoga a Portaria de Delegação CAU/SP nº. 038, de 11 de julho de 2018.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 35, incisos III, da Lei 12.378/2010, com fundamento no art. 155, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

Considerando o art. 12 da Lei Federal n. 9.784/1999, que estabelece que “*Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares (...), quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial”;*

Considerando que, conforme art. 13 da Lei Federal n. 9.784/1999 *“Não podem ser objeto de delegação: I - a edição de atos de caráter normativo; II - a decisão de recursos administrativos e III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade”, restringindo assim a delegação para o cumprimento de ações técnicas e institucionais;*

Considerando que o §1º do art. 14 da Lei Federal n.º 9,784/1999 dispõe que “*O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada”;*

Considerando que o art. 29 da Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020 prevê que “*A inscrição será efetuada em livro de Registro de Dívida Ativa mediante a emissão do Termo de Inscrição de Dívida Ativa pelo Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) devidamente numerado e autenticado pelo presidente do CAU/UF ou por quem ele delegar”;*

Considerando que o art. 31 da Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020 preceitua que “*Feita a inscrição o CAU/UF expedirá, pelo Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), a Certidão de Dívida Ativa (CDA), que conterá, além dos requisitos previstos no art. 30, caput, a indicação do livro e da folha da inscrição, e será autenticada pelo presidente do CAU/UF ou por quem ele delegar”;*

Considerando o inciso LIV do art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP, que expõe que “*Compete ao Presidente do CAU/SP: (...) LIV -delegar a empregados públicos do CAU/SP a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em atos específicos”;*

Considerando o inciso LXI do art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP, que expõe que “*Compete ao Presidente do CAU/SP: (...) LXI - delegar, nos limites definidos em ato normativo do Plenário, ao gerente geral, e, no impedimento deste, ao gerente que possua atribuições financeiras ou administrativas, a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes”;*

Considerado a Portaria de Delegação CAU/SP nº. 038, de 11 de julho de 2018 que delega poderes para o Gerente Financeiro do CAU/SP assinar o Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívidas e dá outras providências; e

Considerando a Deliberação Plenária DPOSP nº 0442-07/2021, de 28 de outubro de 2021, que aprovou a delegação de competência para o Gerente Financeiro do CAU/SP assinar os Termos de Inscrição de Dívida Ativa, as Certidões de Dívida Ativa e os Termos de Reconhecimento e Confissão de Dívidas, nos termos do art. 155, inciso LXI do Regimento Interno do CAU/SP.

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar ao Gerente Financeiro do CAU/SP a competência para assinar Livro de Registro de Dívida Ativa, Termos de Inscrição de Dívida Ativa, as Certidões de Dívida Ativa (emissão, cancelamento e quitação), os Termos de Reconhecimento e Confissão de Dívidas e as Notificações de Cobrança, referente a anuidades e multas de infração, sendo vedada a subdelegação.

Art. 2º A delegação de que trata a presente Portaria terá duração até dia 31 de maio de 2024.

Art. 3º Revoga-se a Portaria de Delegação CAU/SP nº. 038, de 11 de julho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente ao término do período de que trata o art. 2º.

São Paulo, 29 de outubro de 2021.

**Catherine Otondo**

Presidente do CAU/SP